



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**  
**PODER EXECUTIVO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Assunto: parecer dos Contratos referente ao pregão presencial Nº 9/2018-00002

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. ( FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS.**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de

controle interno com a finalidade de:

(...)

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso)**

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

**EXAME**

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88, que analisei integralmente o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20180119, 20180120, 20180121,**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**  
**PODER EXECUTIVO**

20180122, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. ( FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS, pelo período de 19 de janeiro de 2018 a 05 de julho de 2018, SENDO AS EMPRESAS CONTRATADAS: W & F NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI , INSCRITO NO CNJP Nº 05.977.151/000-18. C S LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ:08.382.477/0001-90, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declaro, ainda, que os referidos Contratos se encontram:**

- a) **Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que se refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade;**

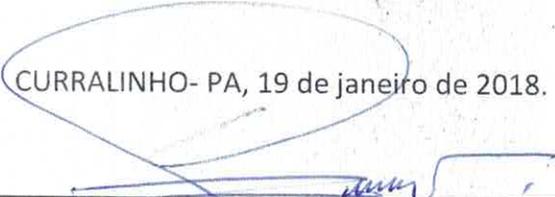
**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a **REGULARIDADE** dos Contratos, respaldados na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob nº 9/2018-00002 SRP, que visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO. ( FUNDEB, PNAT, Q.s.e E COVENIOS.,**

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Contrato, não se vislumbra óbice ao seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

CURRALINHO- PA, 19 de janeiro de 2018.

  
RAIMUNDO CARLOS CARDOSO MACHADO  
CONTROLADOR INTERNO  
Portaria nº 0013/PMC.GAB.PREF.